



## RECOMENDAÇÕES DE SÃO PAULO PARA UMA NOVA AGENDA DE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL BRASILEIRA

### (Carta do ICOMOS Brasil sobre a integração patrimônio e sociedade)

Os técnicos, especialistas e estudiosos do campo do Patrimônio Cultural reunidos em São Paulo entre 23 e 27 de agosto de 2016, por ocasião da Semana do Patrimônio de São Paulo e nas Assembleias Gerais do ICOMOS Brasil em Belo Horizonte nos dias 13 de maio de 2017 e 28 de abril de 2018, apresentam à sociedade e às autoridades brasileiras a seguinte proposta preliminar da carta de recomendações quanto a conceitos, critérios e práticas referentes à abordagem e gestão do Patrimônio Cultural do país, como contribuição para a consolidação de um Sistema Nacional de Patrimônio Cultural e da promoção de um Plano Nacional de Cultura continuado.

#### **Princípios**

Considerando que o legado patrimonial não se restringe apenas aos grandes monumentos e excepcionalidades, mas passa a constituir um sistema de bens referenciais para a identidade e orientação de povos e comunidades, por isso se constituindo não apenas como documento do passado, mas importante instrumento para lidar com o presente e construir o futuro;

Considerando que a acentuada urbanização mundial tem colocado a questão patrimonial no centro das discussões sobre desenvolvimento sustentável e que este se apresenta além da mera preservação físico/ material para sua coexistência com temas convergentes tais como a qualidade de vida, a justiça social, o direito às cidades, a terra urbana, o acesso a bens e serviços, bem como a possibilidade de escolher um estilo de coexistência satisfatório, pleno e agradável, fazendo com que o patrimônio se apresente como fonte de riqueza social em todas as suas dimensões;

Considerando que o Patrimônio Cultural é uma riqueza comum não renovável e socialmente produzida, não se apresentando apenas como um ativo econômico ou um

objeto de estudos de especialistas, e que, por sua função social, deve ser compartilhado e gerido de forma ampla e democrática;

Considerando e reconhecendo a diversidade cultural como riqueza a ser compartilhada, levando isto a uma necessária superação de padrões, gostos e métodos além daqueles definidos pelos estratos de maior poder econômico e político;

Considerando que os espaços urbanos, como as culturas, não são isolados nem estáticos, mas que elas se encontram em uma dinâmica complexa de interação e transformação;

Considerando que a realidade urbana se apresenta de forma sistêmica, coesa e integrada e que a compartimentação, categorização e separação de bens e ações em compartimentos estanques não tem funcionado como paradigma adequado à gestão patrimonial;

Apresentamos o seguinte arcabouço conceitual seguido da identificação de sua aplicação na gestão patrimonial.

## **Base conceitual**

1. Significância do bem cultural como superação das dicotomias entre bem e sociedade
  - 1.1. O Conceito de significância deve se referir àquele estabelecido nas premissas da Carta de Burra, ali definida como “o valor estético, histórico, científico, social ou espiritual para as gerações passadas, presentes e futuras” que se apresentam incorporados “no sítio, na estrutura, na ambiência, nos usos, nas associações, nos registros, e se relacionam com os sítios e objetos” (Art. 1. Carta de Burra. ICOMOS Austrália 1999)
  - 1.2. O bem protegido deve ser compreendido em sua significância cultural ampla (social, estética, arqueológica, histórica, dentre outras) abrangendo as suas dimensões material e imaterial;
  - 1.3. O Patrimônio Cultural é formado por um conjunto de bens materiais e imateriais com significância cultural reconhecida socialmente e que se constituem em um legado que se quer transmitir entre gerações;



# ICOMOS Brasil

- 1.4. Os significados culturais dos bens não se definem a partir de fonte única, recebendo diferentes atribuições pelos sujeitos sociais com interesses e visões diversas, a partir de um reconhecimento comum e de acordos compartilhados;
2. Visão sistêmica e abrangente do patrimônio cultural
  - 2.1. O bem cultural deve ser compreendido na sua condição de interdependência com contextos físico-culturais que se articulam de forma sistêmica e ancorados em uma realidade plena de impactos do desenvolvimento;
  - 2.2. O patrimônio cultural não deve se separar das dimensões social, econômica e ambiental, não devendo se apresentar como fator de exclusão ou de privilégio social;
  - 2.3. O campo patrimonial deve superar a prática corrente de critérios de seleção e atribuição de valor fundados na tradição da monumentalidade, da universalidade e da excepcionalidade e ampliar o seu leque de bens culturais considerando bens materiais, móveis e imóveis, os registros arqueológicos e etnográficos, os sítios, conjuntos urbanos, áreas naturais, jardins e parques, a arquitetura, os acervos documentais e artísticos, as manifestações sociais e modos de fazer, as atividades tradicionais, a paisagem cultural, dentre outros, evitando que estes sejam abordados de maneira estanque ou desintegrada da realidade social em que se inserem, superando a categorização como método exclusivo de classificação e trato dos bens patrimoniais, sempre atento à compreensão da historicidade de todas as partes dos assentamentos urbanos e dos grupos sociais;
3. Reconhecimento do fluxo da vida e das transformações que ela acarreta:

Uma vez que a cultura é dinâmica e não se congela no tempo é mister reconhecer que também a significância dos bens patrimoniais se transformam na medida em que são vividos, praticados e apropriados, constituindo-se em verdadeiro patrimônio vivo, o que se opõe à ideia tradicional de museificação, resultando com que as manifestações culturais estejam inseridas no cotidiano e memórias, matérias e materiais capazes de transmitir e fazer sentir experiências, evidenciando-se que “o que se quer proteger” é algo que se transforma e que deve ser amparado por instrumentos de gestão da mudança;

4. Necessidade de adoção de uma matriz dinâmica, múltipla e complexa de valores que resultem em soluções também múltiplas e complexas relativamente aos critérios de preservação e conservação;

4.1. Considerando-se a diversidade dos bens culturais e reconhecendo-se o processo de transformação de sua significância, torna-se fundamental a ampliação crítica e a adoção de critérios múltiplos e apropriados de proteção edilícia, urbanística e ambiental, compreendendo-os dentro de diferentes referenciais temporais e históricos;

4.2. O campo patrimonial deve estar atento à eleição dos elementos que garantem a personalidade singular e identidades locais, que embora superando o paradigma de seu congelamento, preserve os assentamentos urbanos, buscando-se a manutenção do “espírito do lugar”, considerado em suas diferentes manifestações ao longo do tempo;

4.3. O patrimônio cultural deve se sustentar sobre o reconhecimento do momento presente e do futuro (em termos de sua reversibilidade), de suas demandas e relações de significância em interação com o legado cultural passado e da necessária harmonia entre estes dois momentos;

4.4. O campo patrimonial deve buscar a clareza quanto ao entendimento do que se quer e de como proteger como forma de melhor produzir instrumentos de proteção adequando-o, com isto, às suas precisas finalidades. A ideia ampliada de patrimônio cultural deve reconectar as classificações e os instrumentos, repensando conceitos, tais como o privilégio ao monumento, a busca ao excepcional e a espetacularização, o determinismo do poder dominante e a separação entre bem material e imaterial;

4.5. Uma visão crítica de abordagens e critérios de conservação e preservação deve anteceder a simples aplicação de instrumentos de proteção, constituindo-se, antes, em um sistema integrado, através de redes, pesquisas, circulação de ideias, publicações, relações interinstitucionais e multidisciplinares e de participação coletiva.

5. Incorporação efetiva da participação e legitimação social, reconhecendo que os valores patrimoniais se assentam na significância cultural, portanto no juízo intersubjetivo:

- 5.1. Torna-se importante reconhecer que o valor patrimonial de um bem não reside apenas no objeto material, mas no significado que o sujeito atribui ao bem, o que implica considerar a intersubjetividade, a significância múltipla e o tempo presente no trato do patrimônio;
  - 5.2. A narrativa técnica-acadêmica deve se integrar de modo crítico aos saberes empíricos sem negar os conhecimentos tradicionais produzidos no cotidiano e na experiência social com o patrimônio, em respeito à diversidade de narrativas, interpretações e sentidos atribuídos aos patrimônios;
  - 5.3. Considerando que o patrimônio é resultado de uma ação política, dadas as disputas de significado e narrativas sobre os objetos e práticas sociais e sua institucionalização, reforça-se a necessidade de participação e envolvimento dos indivíduos e grupos sociais nas decisões patrimoniais e na elaboração de instrumentos de proteção e desenvolvimento, de forma a criar real envolvimento em sua consecução, tornando os bens culturais acessíveis a todos e fazendo predominar seu valor cultural e social sobre uma eventual condição de mercadoria;
  - 5.4. Dada a natureza polissêmica do patrimônio cultural e das diferentes abordagens científicas necessárias para lidar com sua proteção e desenvolvimento, reforça-se a necessidade da participação das comunidades científicas nacionais e internacionais, dentro de uma perspectiva multidisciplinar;
  - 5.5. A acessibilidade aos bens culturais deve ser garantida, assim como a facilitação pública para sua fruição e a superação de barreiras físicas, visuais e sociais.
6. Inserção na dinâmica da vida e sustentabilidade
    - 6.1. O reconhecimento que os bens culturais estão inseridos em contextos sociais e ambientais diversos deve se constituir em fundamentos de abordagem que se apresentem de forma sistêmica e trabalhados de forma a não se desligarem da sua realidade de impactos de desenvolvimento;
    - 6.2. A ação de proteção deve buscar alternativas para o financiamento da conservação dos bens culturais socialmente reconhecidos, garantindo sua

fruição para grupos sociais diversos, tendo como norte a sua sustentabilidade ampla;

7. As paisagens urbanas no Brasil devem ser reconhecidas como valor patrimonial sendo considerados como princípios para a sua proteção e gestão:

7.1. O direito coletivo à paisagem.

7.2. A paisagem como sistema complexo e interativo que associa processos naturais à expressão e representação da cultura humana ao longo do tempo;

7.3. A paisagem como instrumento para a planificação do desenvolvimento sustentável do país, a partir da visão integrada e transversal entre as políticas públicas governamentais.

#### **Aplicação da base conceitual – Gestão dos bens culturais**

Os elementos apresentados a seguir são uma lista aberta a inclusões de instrumentos e ferramentas, sendo, antes, um leque de exemplos e possibilidades a serem acrescidos pela prática patrimonial que seja coerente com os princípios e conceitos antes apresentados.

1. Quanto à sustentabilidade

1.1. Integração da comunidade vinculada à ambiência do patrimônio cultural em projetos e políticas públicas de preservação, por meio de sua capacitação e da absorção de mão de obra local;

1.2. Diversificações de fontes de recursos para implantação de Políticas, Planos e Projetos de Conservação;

1.3. Caráter e dinâmico dos planos de gestão patrimonial, adaptado às realidades locais;

1.4. Importância do monitoramento e da avaliação de projetos e programas, visando seu aprimoramento;

1.5. Integração multidisciplinar e harmonia de planejamento, gestão e intervenção;

- 1.6. Incentivo às ações que abarquem princípios de sustentabilidade em relação à capacidade de autogestão do patrimônio;
  - 1.7. Integração com a agenda internacional de sustentabilidade e desenvolvimento humano, incorporando objetivos mais amplos tais como a eficiência energética e a acessibilidade na conservação
  - 1.8. Instituição de alternativas para o financiamento da conservação através, por exemplo, da reconversão de edifícios para habitação com extratos de renda diversos;
  - 1.9. A partir da compreensão do que se quer proteger, definir o “como se proteger” considerando a distinção entre ação e instrumentos; conhecimento e reconhecimento; participação e envolvimento das comunidades; a integração de ações para superar limitações;
  - 1.10. Diversificação de perfis sociais nas áreas conservadas.
2. Quanto à participação social
    - 2.1. Caráter participativo e democrático dos planos de gestão e conservação;
    - 2.2. Estabelecimento de uma normatização de procedimentos baseada em critérios, acordos e consensos específicos com base em fundamentos éticos e princípios moralmente aceitáveis;
    - 2.3. Incentivo aos programas de educação patrimonial.
3. Quanto ao ambiente construído:
    - 3.1. Incorporação dos vetores de diversidade cultural, polifuncionalidade urbana, dinâmica socioespacial, flexibilidade de gestão e a legitimação social como referências metodológicas em detrimento à utilização de regras estritas e rígidas;
    - 3.2. As áreas de proteção patrimonial não devem ser consideradas de forma descontextualizada ou desintegradas da ambiência e da paisagem onde se inserem e nem se apresentarem como capítulo à parte nos instrumentos de planejamento e gestão urbana, mas devem ser coesas com esses instrumentos e integradas às políticas de diversos níveis de governo (local, estadual e federal);

- 3.3. Não há cidades que possam ser intituladas de “históricas”, porque todas elas o são e merecem ter suas identidades e seus legados preservados. Da mesma forma, a variável “histórica” não é o único parâmetro que justifica a proteção e a conservação e nem apenas a sua memória e identidade está localizada e restrita em alguns centros ou núcleos urbanos;
- 3.4. Reconhecimento de áreas patrimoniais críticas nos tecidos urbanos que necessitam de tratamento adequado, entendendo que, apesar de críticas, elas estão interligadas com a vizinhança e o restante da cidade, o que também sugere a substituição do conceito de “entorno” por sucessivas “zonas de amortecimento” e impacto;
- 3.5. Importância de inserção de contribuições arquitetônicas e paisagísticas contemporâneas de alta qualidade no centro histórico, a partir de estudos de ambiência dos sítios urbanos, da proposta de novos usos para edifícios antigos e da harmonia entre o novo e o antigo, da forma e do uso de ambientes edificados e de espaços livres dentro de critérios de estabelecimento de limites de mudanças e continuidades;
- 3.6. Compreensão da significância cultural do bem por meio de instrumentos de planejamento que dêem conta de sua diversidade e da sua gestão, em contextos de pressão, mudança e permanência;
- 3.7. Todo projeto de transformação de área urbana socialmente reconhecida deve contar com equipe multidisciplinar específica para sua elaboração, implantação e gestão continuada e incluir profissionais com experiência em patrimônio com foco nas especificidades do projeto;
- 3.8. A compreensão dos processos sociais passados e presentes é subsídio indispensável para a condução de ações que transformam ou preservam territórios;
- 3.9. A consulta direta à população não pode ser dispensada nas tomadas de decisão relativas à permanência ou à transformação de áreas urbanas; verticalização, transformação, adensamento populacional ou construtivo não são processos antagônicos à preservação, mas precisam ser norteados por uma abordagem integradora ao patrimônio natural e cultural;



- 3.10. O incentivo ao uso de vazios urbanos e de edificações desocupadas e subutilizadas, com adoção de instrumentos urbanísticos apropriados, tais como aqueles descritos no Estatuto das Cidades;
- 3.11. Incorporação da proteção do Patrimônio Cultural nos Planos Diretores Urbanos, conforme estabelecido no Estatuto das Cidades, com listagem dos bens protegidos em anexos.
4. Quanto aos órgãos patrimoniais:
- 4.1. Os órgãos patrimoniais devem ser alvos de constante capacitação técnica – inclusive de seus gestores – e apoio governamental;
- 4.2. Necessária integração dos governos de diferentes níveis, alinhando as políticas públicas de maneira concorrente e complementar tanto nos três níveis federativos, quanto, em cada um deles, horizontalmente com outras secretarias ou ministérios;
- 4.3. Promover a integração destes órgãos aos demais vinculados com o desenvolvimento de políticas urbanas.
5. Quanto ao desenvolvimento científico e da gestão:
- 5.1. Os estudos patrimoniais devem incorporar e se integrar aos diferentes campos de conhecimento humano, buscando ampliar seu horizonte e conexões, inclusive com os saberes tradicionais e vernaculares, dentro de uma perspectiva multidisciplinar, superando sua conexão estrita com a dimensão visual;
- 5.2. A pesquisa científica e a administração pública devem considerar a necessidade de desenvolvimento de instrumentos de gestão da transformação da significância dos bens culturais, considerando riscos, conservação preventiva e novas tecnologias de informação e comunicação.
6. Quanto à Educação Patrimonial:
- 6.1. É papel da Educação Patrimonial a desmistificação do patrimônio como sinônimo exclusivo de valores de exceção e superar a concepção patrimonial como memória das elites econômica, política, militar e religiosa;



# ICOMOS Brasil

- 6.2. É preciso, antes de tudo, que a educação patrimonial comece no interior das próprias instituições de tutela do patrimônio, de forma a incorporá-la no cotidiano e nas práticas dos órgãos de preservação,
- 6.3. É preciso reconhecer a educação patrimonial como componente essencial e transversal a todo processo de patrimonialização, estando presente desde o início, nos estudos e pesquisas para a identificação e proteção, até o final, nas decisões sobre restauro, intervenções e programas de manutenção e conservação preventiva;
- 6.4. As práticas de educação patrimonial devem ser realizadas em constante interlocução com as comunidades, já que a Constituição Federal estabelece uma proteção que deve ser compartilhada. Os projetos e ações não devem se impor aos lugares como estratégias concebidas de cima para baixo. Devem partir e dialogar com as condições existentes de cada lugar.

ICOMOS / BRASIL

Abril de 2018



Centro de São Paulo, SP.